

ANEXO VI
TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2026

Ajuste de Parceria na forma de Termo de Colaboração que entre si celebram o Estado de Sergipe por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia – SEDETEC, e a Organização da Sociedade Civil – OSC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº (...) , objetivando a gestão e operacionalização do Centro Vocacional Tecnológico de Arte, Ciência e Tecnologia – CVT-ACT de Santa Luzia do Itanhy/SE, incluindo a manutenção e a execução das atividades finalísticas, e dá outras providências.

O **ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDETEC**, CNPJ nº 34.849.691/0001-14, com sede na Avenida José Carlos Silva, nº 4444, Bairro Inácio Barbosa, CEP nº 49.040-850, Aracaju/SE, representada neste ato pelo seu Secretário de Estado e Ordenador de Despesa do FUNTEC, **VALMOR BARBOSA BEZERRA**, designado conforme Ato do Governador do Estado de Sergipe, publicado no D.O.E - Suplemento em 09/01/2023 e a **Organização da Sociedade Civil – OSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede em, neste ato representada por (**qualificação**), celebram a presente parceria na forma de **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se exclusivamente pelo regime jurídico do MROSC (Lei Federal nº 13.019/2014), Edital do Chamamento Público nº 01/2026, respectivo Termo de Referência e seus Anexos, e ainda, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a execução, pela Organização da Sociedade Civil – OSC, das ações e atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado, voltadas ao funcionamento do Centro Vocacional Tecnológico de Arte, Ciência e

Tecnologia – CVT-ACT de Santa Luzia do Itanhhy/SE, incluindo a operacionalização, a manutenção e a execução das atividades finalísticas, conforme especificações constantes do Termo de Referência e de seus anexos.

1.2. O objeto será executado de forma contínua, observadas as ações, metas, etapas, indicadores e condições de monitoramento pactuados.

1.3. A execução deste Instrumento deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, nos termos da Constituição Federal, da Lei nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

1.4. O acompanhamento normativo da execução deste Termo poderá ser complementado por atos administrativos da SEDETEC, desde que não alterem o objeto nem as condições pactuadas, e respeitem o regime jurídico do MROSC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC

2.1. Executar integralmente o objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, observando as metas, etapas, indicadores e prazos pactuados.

2.2. Aplicar os recursos públicos exclusivamente na execução do objeto, vedada sua utilização para finalidade diversa.

2.3. Manter escrituração contábil regular e específica dos recursos recebidos, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

2.4. Prestar contas da execução do objeto e da aplicação dos recursos, na forma e nos prazos definidos neste Termo, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.5. Administrar e utilizar os bens necessários à execução do objeto, observadas as normas de gestão patrimonial do Parceiro Público, assegurada a imediata incorporação ao patrimônio público dos bens permanentes adquiridos com recursos da parceria.

2.6. Manter, durante toda a execução do ajuste, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no Chamamento Público.

2.7. Garantir o acesso universal e gratuito às atividades e serviços objeto desta parceria, sendo vedada a cobrança de taxas, contribuições ou quaisquer valores aos usuários.

2.8. Permitir o acompanhamento, o monitoramento e a fiscalização da execução do Termo de Colaboração pela SEDETEC e pelos órgãos de controle interno e externo.

2.9. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto.

2.10. Divulgar a parceria e as ações dela decorrentes, observadas as diretrizes de comunicação institucional do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA SEDETEC

São responsabilidades da SEDETEC:

3.1. Efetuar os repasses financeiros à Organização da Sociedade Civil – OSC, a título de custeio, nos valores, prazos e condições definidos neste Termo de Colaboração, no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo cronograma de desembolso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de Comissões de Avaliação formalmente constituídas, com foco no cumprimento das metas, etapas e indicadores pactuados, observado o regime jurídico da Lei nº 13.019/2014.

3.3. Prestar à OSC o apoio técnico e institucional necessário à adequada execução do objeto, desde que não implique assunção de obrigações operacionais, trabalhistas ou financeiras próprias da entidade parceira.

3.4. Disponibilizar à OSC, quando pactuado, o uso de bens móveis e imóveis necessários à execução do objeto, mediante instrumento específico, para utilização exclusiva nas atividades previstas neste Termo de Colaboração.

3.5. Promover a transparência da parceria, assegurando a publicação e a divulgação, no sítio eletrônico institucional e no Portal da Transparência do Estado, das informações relativas à execução, ao acompanhamento e à avaliação do presente Termo de Colaboração, nos termos da legislação aplicável.

3.6. Designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste Instrumento, assegurando à OSC o direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses de apontamento de irregularidades ou de adoção de medidas corretivas.

3.7. Adotar as providências administrativas necessárias à análise das prestações de contas apresentadas pela OSC, manifestando-se de forma técnica e fundamentada quanto à sua aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição, nos prazos e condições previstos na Lei nº 13.019/2014 e em seus regulamentos.

3.8. Encaminhar aos órgãos de controle interno e externo competentes os processos e informações relativos à execução e à prestação de contas deste Termo de Colaboração, quando exigido pela legislação ou por solicitação formal.

3.9. A eventual cessão de servidores públicos à OSC observará exclusivamente a legislação específica aplicável ao regime jurídico do servidor público, constituindo ato administrativo autônomo, não integrando o objeto nem as despesas do presente Termo de

Colaboração.

3.10. Adotar medidas corretivas, quando identificadas falhas ou inadequações na execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

3.11. Respeitar a autonomia administrativa e organizacional da OSC na execução do objeto, limitando-se à fiscalização de resultados e à verificação do cumprimento das obrigações pactuadas, vedada a ingerência direta na gestão interna da entidade.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS.

Os PARCEIROS se obrigam a:

4.1. Os Partícipes comprometem-se a atuar de forma cooperativa, articulada e transparente, visando ao pleno cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

4.2. Compete às partes assegurar que a execução das ações e atividades pactuadas observe as diretrizes das políticas públicas de desenvolvimento econômico, ciência, tecnologia, inovação, formação profissional e inclusão produtiva, relacionadas ao funcionamento do Centro Vocacional Tecnológico de Arte, Ciência e Tecnologia – CVT-ACT.

4.3. Os Partícipes deverão envidar esforços para garantir a adequada disponibilização dos meios necessários à execução do objeto, compreendidos os recursos humanos, materiais, físicos e financeiros previstos no Plano de Trabalho aprovado, respeitadas as responsabilidades específicas de cada parte.

4.4. As partes comprometem-se a adotar medidas que assegurem o uso adequado, racional e eficiente dos bens públicos disponibilizados para a execução do objeto deste Termo de Colaboração.

4.5. Os Partícipes obrigam-se a zelar pela qualidade, continuidade e regularidade das ações e atividades executadas no âmbito desta parceria, com foco nos resultados pactuados e no atendimento ao interesse público.

4.6. Os Partícipes comprometem-se a compartilhar informações relevantes para o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução deste Termo de Colaboração, observadas as normas de transparência, proteção de dados pessoais e acesso à informação.

4.7. Eventuais ajustes necessários à execução do objeto deverão ser formalizados por meio de termos aditivos ou instrumentos próprios, precedidos de justificativa técnica e observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E PRECÁRIA DE USO DE BENS PÚBLICOS

5.1. Excepcionalmente, e após a assinatura deste Termo de Colaboração, a SEDETEC poderá autorizar, mediante despacho motivado da autoridade competente, a utilização provisória e precária de bens móveis e imóveis estritamente necessários ao início das atividades, em caráter temporário, revogável a qualquer tempo e sem transferência de posse, condicionada à posterior formalização do respectivo Termo de Permissão de Uso definitivo e à manifestação jurídica favorável da Procuradoria-Geral do Estado.

5.2. A autorização provisória de que trata esta cláusula não gera direito adquirido, expectativa de permanência ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO.

6.1. O acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da execução do presente Termo de Colaboração serão realizados pela SEDETEC, por meio de Comissões de Avaliação formalmente instituídas, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e de seus regulamentos.

6.2. O acompanhamento terá como foco a verificação do cumprimento das metas, etapas e indicadores pactuados no Plano de Trabalho, bem como a correta aplicação dos recursos públicos, vedada a ingerência direta na gestão administrativa, financeira ou de pessoal da OSC.

6.3. A OSC deverá apresentar à SEDETEC, nos prazos e na forma definidos no Termo de Referência e em seus anexos, relatórios periódicos de execução física e financeira, contendo o comparativo entre as metas previstas e os resultados alcançados.

6.4. As Comissões de Avaliação poderão solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, documentos ou esclarecimentos necessários à adequada análise da execução do objeto, assegurado à OSC prazo razoável para atendimento.

6.5. Constatadas impropriedades ou irregularidades na execução do Termo de Colaboração, a SEDETEC notificará formalmente a OSC para apresentação de justificativas ou adoção de medidas corretivas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.6. A adoção de medidas corretivas ou sancionatórias observará os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da gradação, nos termos dos arts. 58 a 60 da Lei nº 13.019/2014, vedada a aplicação de sanções automáticas.

6.7. Ao final de cada exercício financeiro, a SEDETEC procederá à análise técnica e financeira da execução do Termo de Colaboração, manifestando-se de forma fundamentada quanto à regularidade da execução e da prestação de contas.

6.8. A documentação relativa à execução, ao acompanhamento e à avaliação deste Termo de Colaboração deverá permanecer arquivada e disponível pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação final das contas, sem prejuízo de prazos superiores previstos em lei.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

7.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial.

7.2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que demonstrado o interesse público, o cumprimento satisfatório das metas e indicadores pactuados e a aprovação das prestações de contas correspondentes, observado o prazo máximo legal.

7.3. A prorrogação dependerá de manifestação técnica prévia das áreas competentes da SEDETEC, acompanhada da atualização ou revalidação do Plano de Trabalho, quando couber.

7.4. A OSC deverá apresentar, até o último trimestre de cada exercício, avaliação circunstanciada da execução das ações previstas, com indicação das atividades realizadas, pendências existentes e planejamento para o período subsequente, para fins de acompanhamento e eventual prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Para a execução do objeto deste Termo de Colaboração, a SEDETEC repassará à Organização da Sociedade Civil – OSC, a título de custeio, os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho aprovado e no respectivo cronograma de desembolso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

8.2. Os valores estimados para cada exercício financeiro constarão da Planilha de Alocação de Recursos integrante da Proposta de Trabalho apresentada pela OSC, podendo ser ajustados mediante termo aditivo, desde que devidamente justificados e autorizados, nos termos da legislação aplicável.

8.3. Eventuais ajustes nos valores financeiros pactuados dependerão de justificativa técnica formal, com demonstração da necessidade de recomposição ou readequação de custos, e de prévia anuência da SEDETEC.

8.4. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros transferidos deverão ser aplicados em instituições financeiras oficiais, em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública. Os rendimentos auferidos durante a vigência deste termo poderão ser integralmente destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, desde que aprovados pela SEDETEC.

8.5. Além dos recursos de custeio, a SEDETEC poderá, quando comprovado o interesse público, mediante ato fundamentado do Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, ratificado pelo Chefe do Poder Executivo, e observada a disponibilidade orçamentária e financeira, repassar à OSC recursos adicionais a título de investimento, destinados à ampliação de estruturas físicas existentes e à aquisição de bens móveis permanentes estritamente necessários à execução do objeto deste Termo de Colaboração.

8.6. Os recursos destinados a investimento serão definidos em procedimento específico, com a devida justificativa técnica, detalhamento do objeto, compatibilidade de preços com o mercado e definição do cronograma de repasse.

8.7. É vedada a utilização dos recursos oriundos deste Termo de Colaboração para pagamento de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como para despesas estranhas ao objeto pactuado.

8.8. Ao final da vigência do Termo de Colaboração, após o adimplemento de todas as obrigações decorrentes de sua execução, eventual saldo financeiro remanescente deverá ser restituído à SEDETEC, na forma e nos prazos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO REPASSE DE RECURSOS.

9.1. Os repasses financeiros destinados ao custeio do presente Termo de Colaboração serão efetuados pela SEDETEC, por intermédio do FUNTEC, à Organização da Sociedade Civil – OSC, na forma e nos prazos previstos no cronograma de desembolso aprovado, devendo o primeiro repasse ocorrer após a formalização do instrumento (assinatura, publicação, etc.), observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

9.2. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Colaboração correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Unidade Orçamentária nº 19402; Classificação Funcional-Programática nº 19.573.0028; Projeto/Atividade nº 080; Elemento de Despesa nº 3.3.50.41; CO nº 0001; Fonte de Recursos nº 1500.

9.3. Para os exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos-programa, ficando a SEDETEC obrigada a emitir, no início de cada exercício, a correspondente nota de empenho estimativa e, se necessário, nota de empenho complementar, mantida a mesma classificação orçamentária.

9.4. A eventual cessão de servidores estaduais observará exclusivamente a legislação

específica aplicável ao regime jurídico do servidor público, constituindo ato administrativo autônomo, não integrando o objeto nem as despesas do Termo de Colaboração, regido pela Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS HUMANOS.

10.1. A OSC utilizará os recursos humanos necessários e suficientes à execução do objeto deste Termo de Colaboração, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, sendo vedada a imposição, pelo Parceiro Público, de modelo específico de estrutura organizacional ou de gestão de pessoal.

10.2. A contratação de empregados e prestadores de serviços pela OSC será realizada sob sua exclusiva responsabilidade, observada a legislação trabalhista vigente e os princípios da impessoalidade, moralidade, boa-fé, probidade, economicidade, eficiência, isonomia e publicidade.

10.3. É vedado o pagamento de vantagem pecuniária permanente a servidor público eventualmente cedido, com recursos oriundos deste Termo de Colaboração.

10.4. A OSC responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis decorrentes das relações mantidas com seus empregados e prestadores de serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo jurídico entre estes e a SEDETEC.

10.5. A OSC deverá executar as ações de capacitação e formação continuada previstas no Plano de Trabalho aprovado.

10.6. É vedada a contratação, pela OSC, de servidores ou empregados públicos em atividade, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas e desde que haja compatibilidade de horários.

10.7. Os profissionais cujas remunerações sejam custeadas com recursos deste Termo de Colaboração deverão atuar exclusivamente na execução do objeto pactuado.

10.8. A SEDETEC poderá acompanhar, para fins de fiscalização finalística, o cumprimento das obrigações trabalhistas assumidas pela OSC, sem ingerência direta na gestão de pessoal da entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES.

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, desde que as modificações não desnaturem o objeto pactuado e estejam devidamente justificadas.

11.2. As alterações dependerão de prévia justificativa técnica e jurídica, bem como da manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO.

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 79 e seguintes da Lei nº 13.019/2014, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para rescisão, entre outros:

- I – aplicação irregular dos recursos públicos;
- II – inexecução total ou parcial injustificada do objeto;
- III – não apresentação ou rejeição da prestação de contas;
- IV – descumprimento reiterado das metas pactuadas;
- V – ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3. Rescindido o Termo, a OSC deverá cessar imediatamente a execução das atividades e prestar contas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

12.4. A OSC poderá suspender a execução do ajuste em caso de atraso dos repasses por período superior a 60 (sessenta) dias, mediante notificação prévia à SEDETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES DA OSC

13.1. A OSC obriga-se a adotar práticas de transparência, mantendo em seu sítio eletrônico, no mínimo:

- I – o Termo de Colaboração e seus aditivos;
- II – o Plano de Trabalho aprovado;
- III – relatórios periódicos de execução;
- IV – informações sobre aplicação dos recursos.

13.2. As manifestações de cidadãos e autoridades serão respondidas conforme os fluxos institucionais da SEDETEC e da legislação de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1. Integram o presente Instrumento:

a) Anexos Técnicos

b) Proposta de Trabalho apresentada pela OSC

14.2. Os Termos de Permissão de Uso de Bens Móveis e Imóveis eventualmente necessários à execução do objeto não integram fisicamente este Instrumento, sendo elaborados em processo administrativo próprio, a este apensado, no qual deverão constar a identificação detalhada dos bens, sua localização, estado de conservação e a respectiva unidade pública responsável, permanecendo a utilização dos bens vinculada exclusivamente à execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA OSC

15.1. A OSC responderá civilmente por danos decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa de seus agentes, no âmbito da execução deste Termo de Colaboração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES.

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela OSC poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 73 a 78 da Lei nº 13.019/2014, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de ressarcimento ao erário, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju (SE) para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

18.1. A publicação do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado, por extrato, será

providenciada, imediatamente, após sua outorga, correndo as despesas por conta da SEDETEC.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela SEDETEC, com fundamento na Lei nº 13.019/2014, nas normas regulamentares pertinentes e nos princípios gerais do direito público, e, supletivamente, as disposições de direito privado no que for compatível.

E, por estarem de acordo, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Colaboração, mediante certificação digital no padrão ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 e da Lei nº 14.063/2020, dispensada a assinatura manuscrita e a exigência de testemunhas.

Aracaju (SE), de de 2026.

Secretário de Estado

Representante da OSC/OS